PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

007/2023

Objeto: Contratação Santa casa – Repasse Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41-3632-1136

Tramitação do Processo

Equipano

Processo: **236/2023** Data: **26/01/2023 17:48** Situação **Encaminhado**

Requerente **FABIULA GABRIELLI SURA** Documento: **097.019.519-21**

Contato: **FABIULA GABRIELLI SURA**

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Descrição: Solicitação de CONTRATAÇÃO DA ÚNICA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR INSTALADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CREDENCIADA EM BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Ocorrência 1 Data: 26/01/2023 17:48: Previsão 31/01/2023

De: FABIULA GABRIELLI SURA Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
TERMO DE REFERÊNCIA SANTA CASA	TERMO DE REFERÊNCIA		
Requerimento nº 06-2023.pdf	REQUERIMENTO		

Autenticidade : 4HHJ58AS244XZ2BA3(verificado em : 26/01/2023 17:53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	006/2022
Data:	26/01/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ÚNICA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR INSTALADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CREDENCIADA EM BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a manutenção, implementação e ampliação de serviços no atendimento à saúde da população pienense.
Considerando o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, onde:

> *"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
> *§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."*

Depreende-se que cabe ao município buscar meios para promover um completo e eficiente atendimento a saúde da população pienense. Ainda, quando as disponibilidades do Poder Público municipal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada conforme determinado na Lei 8.080/1990.

Desta forma, considerando que a rede municipal de saúde não dispõe de Unidade de Pronto Atendimento em razão dos elevados custos de estruturação física e dificuldades enfrentas na contratação de profissionais para compor equipe técnica, se fez necessário que o município buscasse outros meios para prestação dos atendimentos de urgência e emergência a população. Após análises realizadas concluiu-se que a melhor alternativa seria a contratação de serviços com a iniciativa privada.

Tendo em vista que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba é a única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, justificando, desta forma, a inviabilidade de competição e considerando que os atendimentos de urgência e emergência aos pacientes do município não podem sofrer interrupções, solicita-se que seja realizada a contratação da ISCMC para prestação de serviços hospitalares.

Esclarece-se ainda que o município já possui contrato (n° 104/2021) do mesmo objeto com a entidade com vigência até 30/01/2023, no entanto, se fez necessário a revisão de cláusulas importantes, alteração nas obrigações das partes e aplicação do reajuste aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde mediante concessão da recomposição inflacionária no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 pelo INPC/IBGE, sob o valor de repasse municipal que era pago através contrato n° 104/2021.

Pelo contrato vigente, o hospital já atende mais de 1.000 pacientes por mês, oferecendo serviços de

Autenticidade : 4HHJ58AS244XZ2BA3(verificado em : 26/01/2023 17:53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

atendimento clínico e ambulatorial, consultas e procedimentos médicos, exames laboratoriais e radiológicos, leitos para internamento clínico, manipulação de medicamentos e tem acesso a rede de regulação estadual para o encaminhamento de pacientes de alta complexidade para hospitais do seguimento.

Cabe destacar que é dever do município buscar meios para promover um completo e eficiente atendimento à saúde da população pienense. Ainda, quando as disponibilidades do Poder Público municipal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada conforme determinado na Lei 8.080/1990.

A vantajosidade na contratação se dá por vários motivos, dentre eles pode-se citar: a economia no transporte sanitário de pacientes para Unidades Hospitalares de outras cidades da região, alto custo-benefício nos atendimentos de urgência e emergência com maior celeridade e eficiência, evita exposição de pacientes aos riscos de deslocamento no transito para outros centros de atendimento de média e alta complexidade da rede, baixo custo quando comparado a outros contratos públicos de objeto congênere de municípios da região.

Dotação Orçamentária:
10.301.0014.2034.3390395099 e 10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	**Horários:**	**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**
Sede da contratada.	24 horas	Imediato.

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Fabíula Gabrielli Sura – Assessora de Gestão da Saúde.

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde

Fabíula Gabrielli Sura
Assessora de Gestão da Saúde

MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA
Assistente Administrativo
Matrícula 4765662
Fiscal do contrato

TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Assessora de Assistência da Saúde
Fiscal do Contrato

Autenticidade : 4HHJ58AS244XZ2BA3(verificado em : 26/01/2023 17:53)

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

CONTRATAÇÃO DA ÚNICA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR INSTALADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CREDENCIADA EM BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PIÊN.

CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Piên, 25 de janeiro de 2023.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA ÚNICA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR INSTALADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CREDENCIADA EM BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PIÊN.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente tem por objeto a Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

2.2. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I – as situações de urgência e emergência deverão ser atendidas pelo hospital através do Sistema Único de Saúde, conforme especificações deste contrato;
II – o encaminhamento e atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo que todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus ao paciente;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, quando existir no HOSPITAL;
V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
VIII – disponibilização de todos os serviços contratados por meio deste para regulação do Gestor Municipal;
IX – acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.
X - Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser ofertados em regime de pronto socorro estando a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.3. Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer limitações qualitativas ou quantitativas, não podendo haver distinção no atendimento entre os pacientes custeados por este contrato e os demais clientes da instituição.

2.4. Os atendimentos objeto desta contratação serão prestados para qualquer cidadão Pienense que procure diretamente a instituição hospitalar contratada ou que seja encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.1. Os pacientes atendidos na rede primária de atenção básica do município que necessitem de atendimento hospitalar serão encaminhados a CONTRATADA mediante carta de encaminhamento médico redigida por profissional técnico desta secretaria ou ainda, nos casos mais urgentes, através

de contato telefônico prévio. Nos casos de maior gravidade o encaminhamento será realizado através transporte sanitário adequado, acompanhado por um responsável autorizado pela família ou profissional da unidade básica de saúde até que compareça um familiar/responsável pelo paciente. O profissional médico da Unidade Básica de Saúde deverá realizar um contato telefônico prévio com o NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital, pelo fone (41) 3632-1481 passando o caso do paciente.

2.4.2. Os casos de pacientes recepcionados pela Instituição Hospitalar que, cuja ocorrência não se caracterize como atendimento de urgência/emergência, deverão ser atendidos pela instituição nos períodos em que as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas ou nos dias que as UBS estiverem superlotadas. Já nos períodos que as UBS estiverem em funcionamento o hospital poderá encaminhar a rede de atenção primária mediante carta de encaminhamento médico redigida por profissional técnico da CONTRATADA ou ligação telefônica se certificando que o paciente será atendido.

2.4.3. Após a realização do atendimento de urgência/emergência no pronto socorro 24 (vinte e quatro) horas, constatando-se a necessidade de internamento para tratamento de baixa e média complexidade, o mesmo deverá ser realizado pela própria CONTRATADA, através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, na sede da instituição.

2.4.3. A CONTRATADA deverá garantir, nos atendimentos realizados, vaga aos pacientes que necessitarem de internamento em baixa e média complexidade, bem como a execução durante todo o internamento, de exames complementares para os quais A CONTRATADA esteja habilitada, ressaltando que todos deverão ser realizados pelo SUS. Os casos de pacientes ainda que sendo da baixa e média complexidade e por conduta médica necessitarem de transferência para outro Hospital, prevalecerá e deverá ser respeitada.

2.4.4. Nos casos de pacientes enquadrados como alta complexidade, a CONTRATADA deverá providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância com motorista, caso necessário.

2.4.5. A disponibilização de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico para acompanhamento de transferência de paciente quando necessário fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedado durante retorno de viagem de transferência encaixar a busca de alta de pacientes e/ou acompanhantes, ou outros encaixes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. *A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a manutenção, implementação e ampliação de serviços no atendimento à saúde da população pienense. Considerando o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, onde:*

> *"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
> *§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."*

Depreende-se que cabe ao município buscar meios para promover um completo e eficiente atendimento a saúde da população pienense. Ainda, quando as disponibilidades do Poder Público municipal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada conforme determinado na Lei 8.080/1990.

Desta forma, considerando que a rede municipal de saúde não dispõe de Unidade de Pronto Atendimento em razão dos elevados custos de estruturação física e dificuldades enfrentas na contratação de profissionais para compor equipe técnica, se fez necessário que o município buscasse outros meios para prestação dos atendimentos de urgência e emergência a população. Após análises realizadas concluiu-se que a melhor alternativa seria a contratação de serviços com a iniciativa privada.

Tendo em vista que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba é a única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, justificando, desta forma, a inviabilidade de competição e considerando que os atendimentos de urgência e emergência aos pacientes do município não podem sofrer interrupções, solicita-se que seja realizada a contratação da ISCMC para prestação de serviços hospitalares.

Esclarece-se ainda que o município já possui contrato (n° 104/2021) do mesmo objeto com a entidade com vigência até 30/01/2023, no entanto, se fez necessário a revisão de cláusulas importantes, alteração nas obrigações das partes e aplicação do reajuste aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde mediante concessão da recomposição inflacionária no período de 01° de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 pelo INPC/IBGE, sob o valor de repasse municipal que era pago através contrato n° 104/2021.

Pelo contrato vigente, o hospital já atende mais de 1.000 pacientes por mês, oferecendo serviços de atendimento clínico e ambulatorial, consultas e procedimentos médicos, exames laboratoriais e radiológicos, leitos para internamento clínico, manipulação de medicamentos e tem acesso a rede de regulação estadual para o encaminhamento de pacientes de alta complexidade para hospitais do seguimento.

Cabe destacar que é dever do município buscar meios para promover um completo e eficiente atendimento à saúde da população pienense. Ainda, quando as disponibilidades do Poder Público municipal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada conforme determinado na Lei 8.080/1990.

A vantajosidade na contratação se dá por vários motivos, dentre eles pode-se citar: a economia no transporte sanitário de pacientes para Unidades Hospitalares de outras cidades da região, alto custo-benefício nos atendimentos de urgência e emergência com maior celeridade e eficiência, evita exposição de pacientes aos riscos de deslocamento no transito para outros centros de atendimento de média e alta complexidade da rede, baixo custo quando comparado a outros contratos públicos de objeto congênere de municípios da região.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratada localizada na Rua Natal, n° 334, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000

5. DOTAÇÃO

5.1. As despesas provenientes da presente contratação serão pagas através da dotação orçamentária: 10.301.0014.2034.3390395099 – Fonte: 303 e 10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução e vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.
6.1.1. Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 2.991.533,10 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos)**, correspondendo a **R$ 249.294.42 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)** por mês.

7.1.1. O pagamento pela contratante do valor integral da quantia mensal fixada nesta cláusula está condicionado ao atingimento da cota mínima de 80% dos índices quantitativos e qualitativos de todas as metas e indicadores relacionados no Plano Operativo em anexo a este contrato, sendo que, o não atingimento destes índices implicará também em multa de 20% vinte por cento de abatimento sobre o valor mensal ajustado.

7.2. O pagamento mensal deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços prestados pela CONTRATADA estejam de acordo com o descrito no Plano Operativo.

7.2.1. O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de autorização de liberação de recursos emitida pela Secretaria de Saúde, Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas e parecer da Comissão de Fiscalização aprovando integralmente a prestação de contas da penúltima parcela repassada.

7.2.2. se após análise prévia dos documentos elencados no parágrafo anterior for constado irregularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda, falha na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas.

7.2.3. Havendo disponibilidade no orçamento público municipal, os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês do início da vigência do contrato até o mês de aplicação do reajuste, a menos queseja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste contrato empregando todos os serviços com equipe devidamente credenciada e habilitada, materiais e equipamentos disponíveis, atendendo as normativas vigentes, para o melhor tratamento do paciente;
b) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;
c) É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;
d) Apresentar mensalmente a Secretaria de Saúde, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a prestação de contas dos recursos públicos recebidos através desse contrato;
e) Garantir que todo o seu corpo funcional adote as melhores técnicas para o tratamento dos pacientes amparados por este contrato, em estrita observância aos preceitos éticos de cada profissão;
f) Garantir aos pacientes atendimento cordial, humano, zeloso e eficiente por parte de sua equipe de colaboradores;
g) Manter no mínimo 12 (doze) leitos de internação em clínica médica de baixa e média complexidade para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde abrangidos por este contrato;
h) Realizar os exames de diagnóstico necessários ao tratamento através do SUS, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância ou transporte com motorista, caso necessário;
i) Providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, para transferência dos pacientes que necessitarem de atendimento em alta complexidade com a maior agilidade possível;
j) Disponibilizar acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico quando houver necessidade de transferência de paciente para outra Instituição Hospitalar;
k) Fornecer relatórios e/ou documentos complementares dos serviços prestados objeto deste contrato quanto aos dados quantitativos, qualitativos ou outro relacionado aos serviços prestados, preservando sempre a integridade e sigilo do paciente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à comissão de fiscalização ou a secretaria municipal de saúde;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
m) Executar as despesas conforme pactuado no Plano Operativo parte integrante deste contrato;
n) Obriga-se a CONTRATADA a prestar contas do recurso objeto deste contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente à penúltima parcela repassada, detalhando os valores das despesas realizadas com os recursos recebidos até o último dia do mês anterior.
o) Manter arquivado todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento das despesas custeadas com recurso público para consulta e análise da Comissão de Fiscalização do contrato e demais órgãos de controle e auditoria;
p) Indicar conta bancária específica para o recebimento dos recursos pactuados nesse contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.
q) O HOSPITAL compromete-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação da SECRETARIA, ainda que essa

extinção não venha a impactar nas metas pactuadas no Plano Operativo que integra o presente;

r) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por indenização a danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária ou culposa por negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

s) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;

t) O HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

u) Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

v) Obrigar-se a apresentar mensalmente, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto;

w) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

x) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

y) O HOSPITAL fica obrigado nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

z) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

aa) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

bb) Quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

cc) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

dd) Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

ee) Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

ff) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

gg) Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

hh) Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários;

ii) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

jj) Notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

kk) O HOSPITAL deverá preencher a Comunicação de Informação Hospitalar - CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

ll) Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência e internação, garantindo à população da área de abrangência, respeitados os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, conforme legislação vigente;

mm) Possuir Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento em vigência.

9. OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO

9.1. O Município de obriga-se a:

a) Observar as instruções da CONTRATADA quanto ao encaminhamento de pacientes, conforme parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente contrato.
b) Disponibilizar ambulância ou transporte com motorista para a transferência de pacientes para outras Instituições Hospitalares da rede SUS e para exames de diagnose, caso necessário;
c) Efetuar transferência dos recursos no prazo informado na cláusula quarta mediante autorização da secretaria competente, desde que o CONTRATADO tenha apresentado toda a documentação exigida no contrato.
d) Fiscalizar a execução dos recursos públicos repassados a CONTRATADA por consequência deste contrato.
e) Expedir Nota de Empenho para viabilizar o devido repasse de recursos a Contratada.
f) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
g) Caso necessário, aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser nomeada através de Portaria em até 15 (quinze dias) após a publicação do instrumento contratual.

10.2.1. A Comissão de fiscalização será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133.

10.4. A comissão de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS

11.1. deverá apresentar mensalmente ao Gestor e a Comissão de Fiscalização do Contrato as prestações de contas de serviços e atendimentos realizados para atendimento da população e a aplicação dos recursos públicos repassados pelo município.

11.1.1. A CONTRATADA, se solicitado formalmente pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deverá complementar a prestação de contas e apresentar as informações forma clara e objetiva.

11.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente para a comissão de fiscalização os seguintes relatórios:

1. Relatório quantitativo detalhado de todos pacientes atendidos, que são residentes em Piên, com amparo neste contrato, respeitando as vedações impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
2. Relatório contendo a quantidade de exames de diagnóstico por imagem e laboratório clínico realizados;
3. Relatório contendo o total dos procedimentos que foram realizados, excetuando-se prontuário médico, respeitando assim o sigilo médico;
4. Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos públicos recebidos através deste contrato, especificando o objeto de despesa, identificação do fornecedor ou prestador, número da nota fiscal de todas as compras e serviços pagos durante o mês, valor empregado em custeio de despesas com pessoal, valor pago em cada nota, data do pagamento, saldo de recursos. Obrigando a manter em arquivo todas as notas e comprovantes de pagamento mencionadas na planilha demonstrativa;
5. Demais documentos que julgar necessário para demonstração do cumprimento do presente instrumento contratual e metas e indicadores dispostos no Plano Operativo;
6. Apresentar mensalmente escalas médicas e equipe de enfermagem

11.3. A fim de verificar a efetiva verificação da devida prestação de serviços de saúde, além dos relatórios mencionados a CONTRATANTE poderá implantar outros mecanismos de controle e fiscalização como verificação in loco e avaliação da qualidade da prestação destes serviços junto aos munícipes.

11.4. Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser mantidos em arquivos em boa ordem na sede da CONTRATADA à disposição dos órgãos de controle interno e externo da do Município e de outros órgãos oficiais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do julgamento da prestação de contas.

11.5. A prestação de contas será analisada e avaliada a cada mês pela Comissão de Fiscalização constituída especificamente para este fim, em reunião ordinária em até 05 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas enviada pela CONTRATADA, a qual emitirá breve parecer manifestando-se pela aprovação ou reprovação, remetendo, ao final de cada quadrimestre, ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

11.5.1. Na hipótese da reprovação da prestação de contas, a referida comissão emitirá relatório apontando os motivos da não aprovação e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde a quem caberá instaurar processo administrativo para tomada de providências.

11.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará a CONTRATADA sobre a reprovação em no máximo 01 (um) dia e solicitará manifestação do mesmo no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar informações e sanar a pendência apontada através do envio de documentos faltantes e/ou complementares.

11.5.3. Na hipótese apontada no parágrafo segundo a comissão terá até 02 (dois) dias para manifestar-se quanto ao recurso e/ou documentos apresentados pelo CONTRATADO devendo novamente emitir parecer conclusivo pela realização de novas diligências, aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas;

11.5.4. Caso a documentação solicitada não seja apresentada e/ou as pendências não sejam sanadas, a CONTRATADA sofrerá pena de bloqueio no repasse dos recursos, até que todos os esclarecimentos e/ou respectivos documentos eventualmente solicitados, sejam apresentados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei n° 14.133/2021.

Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3.3.90.40

Elaborado em 25 de janeiro de 2022.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 93/2022

FABÍULA GABRIELLI SURA
Assessora de Gestão da Saúde
Fiscal do contrato

MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA
Assistente Administrativo
Matrícula 4765662
Fiscal do contrato

TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Assessora de Assistência da Saúde
Fiscal do Contrato

PLANO OPERATIVO

Parte Integrante do Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40.

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC, 76.613.835/0012-31.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

De acordo com a Portaria nº 1.034, de 5 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

O Plano Operativo é o instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, para tanto, contém elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas. Neste plano são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas e indicadores pactuados entre o Gestor e o Prestador dos Serviços.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

<table>
<tr><td colspan="5">IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA</td></tr>
<tr><td colspan="4">NOME FANTASIA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PIÊN – CNPJ: 76.613.835/0012-31.</td><td>DATA DE FUNDAÇÃO
05/10/2021</td></tr>
<tr><td colspan="2">ENDEREÇO COMPLETO
RUA NATAL</td><td>Nº
334</td><td colspan="2">CADASTRO CNES
0925662</td></tr>
<tr><td>BAIRRO
CENTRO</td><td colspan="2">MUNICÍPIO
PIÊN</td><td>CEP
83860-000</td><td>UF
PR</td></tr>
<tr><td colspan="3">TELEFONE:
41 – 3632-1481</td><td colspan="2">E-MAIL
sergio.felix@santacasadepien.com.br</td></tr>
<tr><td>RESPONSÁVEL LEGAL
DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO</td><td>TELEFONE
(41) 991564288</td><td colspan="3">E-MAIL
diamantino.prata@santacasacuritiba.com.br</td></tr>
<tr><td colspan="5">DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 4266
Nº DA CONTA: 546-3</td></tr>
</table>

2. CAPACIDADE INSTALADA:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUADRO GERAL	QUANTIDADE AFASTAMENTO	QUADRO TOTAL ATIVO
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	07	00	07
ENFERMEIRAS	08	00	08
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	14	00	14
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
FISIOTERAPEUTA	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	04	00	04
ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	05	00	05
HOTELARIA/LIMPEZA	07	00	07
NUTRIÇÃO	04	00	04
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	02	00	02

3. OBJETO:

Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

4. METAS:

4.1. Para atender o objeto deste contrato a Instituição deverá dispor da seguinte estrutura/serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e obedecer aos quantitativos mensais de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Consultas em Pronto Atendimento	Consulta	1.000
2	Procedimentos de Urgências e Emergências	Procedimento	120
3	Diagnóstico por Imagens (radiologia)	Exame	260
4	Diagnósticos laboratoriais	Exame	500
5	Leitos de internamento clínico	Leito	12
6	Internações Clínicas	Internações	20

4.2. Garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;

4.3. Manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, sendo que de segunda a sexta feira das 07:00 as 19:00 horas deverá dispor de ao menos dois médicos por plantão;

4.4. Disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;

4.5. Manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;

4.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5. INDICADORES:

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 4;

a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;

b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;

c) comprovação da licença sanitária;

d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos);

e) relatórios de prestação de contas já mencionados no contrato.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A aplicação dos recursos objetos deste contrato se dará conforme descrito na tabela a seguir no prazo de 12 meses a contar do recebimento do recurso e a prestação de contas se dará até o 15º dia útil do mês subsequente:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Valor Mensal
Serviços Médicos - PJ - Médicos Plantonistas - PA	116.165,12
Drogas e Medicamentos	13.383,70
Materiais de Consumo Hospitalar	5.828,35
Gases Medicinais	2.700,00
Material de Escritório / Papeis em Geral / Impressos	3.300,00
Combustíveis, Lubrificantes e GLP	5.800,00
Gêneros Alimentícios	9.007,45
Material de Higiene e Limpeza	4.397,76
Materiais de Lavanderia	2.225,37

Peças e Materiais Manutenção Eq. Hospitalares	1.200,00
Peças e Materiais Manutenção Predial	1.801,49
Utensílios E Materiais Diversos	900,00
Materiais de Consumo Geral	1.907,46
Manutenção de Software	3.708,95
Locação de Equipamentos em Geral	2.200,00
Telefone	520,00
Agua e Esgoto	1.900,00
Energia Elétrica	10.067,15
Propagandas - Publicações	1.660,00
Serviços de Terceiros - PJ	51.272,42
Internet e Tv a Cabo	1.213,42
Taxas, Impostos e Contribuições	1.200,00
Outras Despesas Operacionais Gerais	4.270,59
Despesas Financeiras	2.665,21
TOTAL	**249.294,43**

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 93/2022

FABÍULA GABRIELLI SURA
Assessora de Gestão da Saúde
Fiscal do contrato

MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA
Assistente Administrativo
Matrícula 4765662
Fiscal do contrato

TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Assessora de Assistência da Saúde
Fiscal do Contrato

Piên, 25 de janeiro de 2023.

019

Ofício DG nº 020/2023

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN

A/C.: Mayara Grosskopf

Secretária Municipal de Saúde

Ref.: Plano Operativo para nova contratualização em substituição ao Contrato 104/2021.

Prezada Secretária,

Vimos através deste, apresentar a V. S. o Plano Operativo para nova contratualização em substituição ao Contrato 104/2021, que tem como objeto a Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.

O Plano Operativo é o instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, para tanto, contém elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas. Neste plano são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas e indicadores pactuados entre o Gestor e o Prestador dos Serviços.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA			
NOME FANTASIA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PIÊN – CNPJ: 76.613.835/0012-31.			DATA DE FUNDAÇÃO 05/10/2021
ENDEREÇO COMPLETO RUA NATAL	Nº 334	CADASTRO CNES 0925662	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PIÊN	CEP 83860-000	UF PR
TELEFONE: 41 – 3632-1481		E-MAIL sergio.felix@santacasadepien.com.br	
RESPONSÁVEL LEGAL DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO	TELEFONE (41) 991564288	E-MAIL diamantino.prata@santacasacuritiba.com.br	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 4266 Nº DA CONTA: 546-3			

2. CAPACIDADE INSTALADA:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUADRO GERAL	QUANTIDADE AFASTAMENTO	QUADRO TOTAL ATIVO
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	07	00	07
ENFERMEIRAS	08	00	08
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	14	00	14
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
FISIOTERAPEUTA	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	04	00	04

ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	05	00	05
HOTELARIA/LIMPEZA	07	00	07
NUTRIÇÃO	04	00	04
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	02	00	02

3. OBJETO:

Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

4. METAS:

4.1. Para atender o objeto deste contrato a Instituição deverá dispor da seguinte estrutura/serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e obedecer aos quantitativos mensais de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Consultas em Pronto Atendimento	Consulta	1.000
2	Procedimentos de Urgências e Emergências	Procedimento	120
3	Diagnóstico por Imagens (radiologia)	Exame	260
4	Diagnósticos laboratoriais	Exame	500
5	Leitos de internamento clínico	Leito	12
6	Internações Clínicas	Internações	20

4.2. Garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta; respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;

4.3. Manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, sendo que de segunda a sexta feira das 07:00 as 19:00 horas deverá dispor de ao menos dois médicos por plantão;

4.4. Disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;

4.5. Manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;

4.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5. INDICADORES:

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 4;

a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;

b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;

c) comprovação da licença sanitária;

d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos);

e) relatórios de prestação de contas já mencionados no contrato.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A aplicação dos recursos objetos deste contrato se dará conforme descrito na tabela a seguir no prazo de 12 meses a contar do recebimento do recurso e a prestação de contas se dará até o 15º dia útil do mês subsequente:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Valor Mensal
Serviços Médicos - PJ - Médicos Plantonistas - PA	116.165,12
Drogas e Medicamentos	13.383,70
Materiais de Consumo Hospitalar	5.828,35
Gases Medicinais	2.700,00
Material de Escritório / Papeis em Geral / Impressos	3.300,00
Combustíveis, Lubrificantes e GLP	5.800,00
Gêneros Alimentícios	9.007,45
Material de Higiene e Limpeza	4.397,76
Materiais de Lavanderia	2.225,37
Peças e Materiais Manutenção Eq. Hospitalares	1.200,00
Peças e Materiais Manutenção Predial	1.801,49
Utensílios E Materiais Diversos	900,00
Materiais de Consumo Geral	1.907,46

Manutenção de Software	3.708,95
Locação de Equipamentos em Geral	2.200,00
Telefone	520,00
Agua e Esgoto	1.900,00
Energia Elétrica	10.067,15
Propagandas - Publicações	1.660,00
Serviços de Terceiros - PJ	51.272,42
Internet e Tv a Cabo	1.213,42
Taxas, Impostos e Contribuições	1.200,00
Outras Despesas Operacionais Gerais	4.270,59
Despesas Financeiras	2.665,21
TOTAL	**249.294,43**

Certo de vossa habitual atenção e compreensão, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Rogério Vanderlei Kuntz
Diretor Geral Corporativo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN

RESOLUÇÃO N° 007, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piên.

Aprova realização de novo contrato com a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar realização de novo contrato de prestação de serviços com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS – PIEN), instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 76.613.835/0012-31, tendo como objeto a contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Batista de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 236/2023
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Contratação Santa casa – Repasse Municipal.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2023

10.301.0014.2034.3390395099 10.301.0014.2034.3390390000

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
(x) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
26/01/2023

7) CONFERÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:
(X) Orçamento conforme. Orçamento previsto p/ 3 meses c/ valor atual e contrato clausula "7" p/ seis meses
( ) Orçamento não conforme.

Silvana Teixeira Jung
Matrícula 4765783
26/01/2023

8) RECURSOS FINANCEIROS:
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros.

9) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021
26/01/2023

Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

026

DESPACHO INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 236/2023

OBJETO: Contratação da única instituição hospitalar instalada no município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:
É a única instituição do município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor contratado está de acordo com o último contrato e especificações de serviços prestados.

JUSTIFICATIVA QUANTO A URGÊNCIA
O atendimento à Saúde Pública deve ser continua e de qualidade. Esta contratação visa manter o atendimento a saúde da população.

DOCUMENTOS DO PROCESSO
[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[x] Autorização da autoridade competente.
[ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.
[ ] Foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).
[ ] Não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

Piên, 26 de Janeiro de 2023.

NATHALIA AOANA MELENEK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 564, de 01 de junho de 2022

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR.
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo Equiplano: 236/2023
Assunto: "*Contratação da única instituição hospitalar instalada no Município (...)*"
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para a formalização de "*Contratação da única instituição hospitalar instalada no Município*".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal, termo de referência, Plano Operativo, informações orçamentárias e financeiras e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
> (...)

Sobre a comprovação de exclusividade, verifica-se do processo administrativo a informação de que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba é a única instituição hospitalar instalada no Município de Piên para a realização dos atendimentos de urgência e emergência aos munícipes.

Posto isto, convém evidenciar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
> VI - **razão da escolha do contratado;**
> VII - **justificativa de preço;**
> VIII - **autorização da autoridade competente.**
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da necessidade de contratação e a demonstração de exclusividade do fornecedor escolhido.

Ademais, o instrumento contratual deverá conter todas as cláusulas previstas no art. 92 da Lei de Licitações e contratos, como também a conformidade com o termo de referência e o plano operativo.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

> **Contratação direta ilegal**
> Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

III. Recomendação

Assessoria de Licitações e Contratos para que:

- considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 533, de 21 de junho de 1991, o qual dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, e sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, submeta o presente processo para análise do Conselho Municipal de Saúde, se ainda não houve deliberação.

- proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

- atente-se a vinculação da redação do contrato com as especificações do edital ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, em especial ao item sete do termo de referência (do preço e das condições de pagamento), conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

- proceda a verificação da regularidade fiscal da contratada, em especial quanto a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), como também a verificação de certidões de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

- elabore o contrato com observância das normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no termo de referência.

IV. Recomendação

Por fim, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela regularidade da "contratação direta" neste caso, a INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo, para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, com base no permissivo legal expresso no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas as condicionantes do item III.**

Cumpre esclarecer que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 27 de janeiro de 2023.

CALEBE FRANCA COSTA:06761918944

Assinado de forma digital por CALEBE FRANCA COSTA:06761918944
Dados: 2023.01.27 15:44:25 -03'00'

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

PESSOA JURÍDICA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO DE SC

CNPJ: 83.052.191/0024-59

VALOR: R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

AUTORIZAÇÃO 26/01/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:095B2E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN

RESOLUÇÃO Nº 007, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piên.

Aprova realização de novo contrato com a Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar realização de novo contrato de prestação de serviços com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS - PIEN), instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.613.835/0012-31, tendo como objeto a contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Batista de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:276A0EFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL - NOTIFICAÇÃO

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.613.835/0012-31
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
Endereço: R NATAL / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2023 a 25/02/2023

Certificação Número: 2023012700492122622913

Informação obtida em 30/01/2023 07:52:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.613.835/0012-31
Certidão nº: 4331850/2023
Expedição: 30/01/2023, às 07:52:23
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.613.835/0012-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
CNPJ: 76.613.835/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:26:35 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2023.
Código de controle da certidão: **FEDE.DEBE.958E.0500**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 029243625-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.613.835/0012-31**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 30/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/01/2023 07:53:37)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.3/2023

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **01/02/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 02 de Janeiro de 2023

NEGATIVA Nº: 3/2023	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ42QEM444XZ4BPB**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
23574	76.613.835/0012-31		02/01/2023

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 76.613.835/0012-31

Requerente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 30/01/2023 07:54:55, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 335263618

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante | Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ○ Ambos ◉ Jurídica ○ Física

CPF/CNPJ: 76613835001231 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa:

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar | Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 76613835001231

LIMPAR

Data da consulta: 30/01/2023 07:49:09

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 76613835001231

LIMPAR

Data da consulta: 30/01/2023 07:55:42

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) .

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento - Selecio | Número documento 76613835001231

Nome

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 236/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74°, Inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Contratação da única Instituição Hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên. Repasse Municipal. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
CNPJ: 76.613.835/0012-31
VALOR: R$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Funcional
10.301.0014.2034-3390.39.50.99 **10.301.0014.2034-3390.39-00-00**

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 26 de Janeiro de 2023

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **007/2023**, que tem como objeto Contratação da única Instituição Hospitalar Instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas para atendimento da população residente no município de Pien.-Repasse Municipal. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE CURITIBA - CNPJ: 76.613.835/0012-31** no valor total de R$ 2.991.533,16 (Dois milhões novecentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) com base no Art. 74, I da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 236/2023.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 007/2023

PROTOCOLO: 236/2023

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Contratação da única Instituição Hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên. Repasse Municipal. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
CNPJ: 76.613.835/0012-31
VALOR: : R$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO 26/01/2023

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora pública **Joselayne Correa dos Santos**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.818.686-7/PR matrícula funcional 104551, ocupante do cargo público de **Nutricionista C**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Treinamento sobre Alimentação escolar.	02/02/2023	Joinville/SC	01 (uma)	50,00	966/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 31 de janeiro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:FEA261DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 008/2023

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, o qual tem como objeto o **"Registro de preços para aquisição de tubos de concreto, conforme solicitação da Secretaria municipal de viação e serviços rodoviários e da secretaria de agricultura e meio ambiente"**, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.451/0001-28, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 146.730,00 (Cento e quarenta e seis mil e setecentos e trinta reais);
FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.990/0001-93, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 03 de fevereiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:D8A85040

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA MORADIA LEGAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA MORADIA LEGAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PIÊN

COOPERANTE: "TRIBUTECH" G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 18.236.979/0001-67

OBJETO: O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo deste Município de Piên com pessoa jurídica supra qualificada para atuar, na condição de empresa credenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na implementação e desenvolvimento do programa de regularização fundiária denominado Programa Moradia Legal, que nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020 e Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná, que é destinado a titulação de moradias irregulares, para promoção do correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo.

ÔNUS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre o Município de Piên-PR e a empresa cooperante/credenciada.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o quais poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 27 de dezembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

"TRIBUTECH" G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Cooperante

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:82F49E5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023

PROTOCOLO: 236/2023

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Contratação da única Instituição Hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên. Repasse Municipal. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
CNPJ: 76.613.835/0012-31
VALOR: R$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO CONTRATAÇÃO: 6 meses

AUTORIZAÇÃO 27/01/2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:DF73D4AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 de fevereiro DE 2023.

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 004/2023
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor Frei Diamantino Prata de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob nº 333.983.137-87, por intermédio de sua **Unidade Hospitalar** localizada no Município de Piên/PR, com endereço na Rua Natal, nº 334, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Primeira:

O presente tem por objeto a Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Segunda:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – As situações de urgência e emergência deverão ser atendidas pelo hospital através do Sistema Único de Saúde, conforme especificações deste contrato;

II – O encaminhamento e atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo que todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus ao paciente;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, quando existir no HOSPITAL;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VIII – disponibilização de todos os serviços contratados por meio deste para regulação do Gestor Municipal;

IX – Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

X - Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser ofertados em regime de pronto socorro estando a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Cláusula Terceira:

Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer limitações qualitativas ou quantitativas, não podendo haver distinção no atendimento entre os pacientes custeados por este contrato e os demais clientes da instituição.

Cláusula Quarta:

Os atendimentos objeto desta contratação serão prestados para qualquer cidadão Pienense que procure diretamente a instituição hospitalar contratada ou que seja encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os pacientes atendidos na rede primária de atenção básica do município que necessitem de atendimento hospitalar serão encaminhados a CONTRATADA mediante carta de encaminhamento médico redigida por profissional técnico desta secretaria ou ainda, nos casos mais urgentes, através de contato telefônico prévio. Nos casos de maior gravidade o encaminhamento será realizado através transporte sanitário adequado, acompanhado por um responsável autorizado pela família ou profissional da unidade básica de saúde até que

compareça um familiar/responsável pelo paciente. O profissional médico da Unidade Básica de Saúde deverá realizar um contato telefônico prévio com o NIR – Núcleo Interno de Regulação do Hospital, pelo fone (41) 3632-1481 passando o caso do paciente.

Parágrafo Segundo: Após a realização do atendimento de urgência/emergência no pronto socorro 24 (vinte e quatro) horas, constatando-se a necessidade de internamento para tratamento de baixa e média complexidade, o mesmo deverá ser realizado pela própria CONTRATADA, através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, na sede da instituição.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá garantir, nos atendimentos realizados, vaga aos pacientes que necessitarem de internamento em baixa e média complexidade, bem como a execução durante todo o internamento, de exames complementares para os quais A CONTRATADA esteja habilitada, ressaltando que todos deverão ser realizados pelo SUS. Os casos de pacientes ainda que sendo da baixa e média complexidade e por conduta médica necessitarem de transferência para outro Hospital, prevalecerá e deverá ser respeitada.

Parágrafo Quarto: Nos casos de pacientes enquadrados como alta complexidade, a CONTRATADA deverá providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância com motorista, caso necessário.

Parágrafo Quinto: A disponibilização de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico para acompanhamento de transferência de paciente quando necessário fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedado durante retorno de viagem de transferência encaixar a busca de alta de pacientes e/ou acompanhantes, ou outros encaixes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Quinta:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com parcelas mensais de R$ 249.294,42 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O pagamento pela contratante do valor integral da quantia mensal fixada nesta cláusula está condicionado ao atingimento da cota mínima de 80% dos índices quantitativos e qualitativos de todas as metas e indicadores relacionados no Plano Operativo em anexo a este contrato, sendo que, ao não atingimento destes índices implicará também em multa de 20% vinte por cento de abatimento sobre o valor mensal ajustado.

Cláusula Sexta:

O pagamento mensal deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços prestados pela CONTRATADA estejam de acordo com o descrito no Plano Operativo.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de autorização de liberação de recursos emitida pela Secretaria de Saúde, Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas e parecer da Comissão de Fiscalização aprovando integralmente a prestação de contas da penúltima parcela repassada.

Parágrafo Terceiro: Se após análise prévia dos documentos elencados no parágrafo anterior for constado irregularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda, falha na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo Quarto: Havendo disponibilidade no orçamento público municipal, os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, com base no INPC, acumulado desde o mês do início da vigência do contrato até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.92, V, da Lei Federal nº 14.133/21).

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO (art. 92, VII da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Sétima:

O prazo de execução e vigência deste contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Oitava:

O prazo mencionado na cláusula sétima poderá ser prorrogado, mediante justificado interesse público, comprovação de vantajosidade econômica para CONTRATANTE e, conveniência das partes, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)
Cláusula Nona:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos: **10.301.0014.2034.3390395099 – Fonte: 303 e 10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00.**

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Décima:

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, contudo, em havendo irregularidades no cumprimento do contrato, o gestor poderá em última providência, após advertir formalmente o CONTRATADO, determinar a interrupção dos pagamentos devidos ao mesmo até que seja comprovadamente solucionado o problema, sem prejuízo de aplicar outras sanções previstas neste contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

Cláusula Décima Primeira:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste contrato empregando todos os serviços com equipe devidamente credenciada e habilitada, materiais e equipamentos disponíveis, atendendo as normativas vigentes, para o melhor tratamento do paciente;

b) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;

c) É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;

d) Apresentar mensalmente a Secretaria de Saúde, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a prestação de contas dos recursos públicos recebidos através desse contrato;

e) Garantir que todo o seu corpo funcional adote as melhores técnicas para o tratamento dos pacientes amparados por este contrato, em estrita observância aos preceitos éticos de cada profissão;

f) Garantir aos pacientes atendimento cordial, humano, zeloso e eficiente por parte de sua equipe de colaboradores;

g) Manter no mínimo 12 (doze) leitos de internação em clínica médica de baixa e média complexidade para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde abrangidos por este contrato;

h) Realizar os exames de diagnóstico necessários ao tratamento através do SUS, incumbindo à CONTRATANTE disponibilizar ambulância ou transporte com motorista, caso necessário;

i) Providenciar o encaminhamento à Central de Leitos do Estado do Paraná, para transferência dos pacientes que necessitarem de atendimento em alta complexidade com a maior agilidade possível;

j) Disponibilizar acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico quando houver necessidade de transferência de paciente para outra Instituição Hospitalar;

k) Fornecer relatórios e/ou documentos complementares dos serviços prestados objeto deste contrato quanto aos dados quantitativos, qualitativos ou outro relacionado aos serviços prestados, preservando sempre a integridade e sigilo do paciente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à comissão de fiscalização ou a secretaria municipal de saúde;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme o art. art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

m) Executar as despesas conforme pactuado no Plano Operativo parte integrante deste contrato;

n) Obriga-se a CONTRATADA a prestar contas do recurso objeto deste contrato, até o décimo quinto dia do mês subsequente à penúltima parcela repassada, detalhando os valores das despesas realizadas com os recursos recebidos até o último dia do mês anterior.

o) Manter arquivado todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento das despesas custeadas com recurso público para consulta e análise da Comissão de Fiscalização do contrato e demais órgãos de controle e auditoria;

p) Indicar conta bancária específica para o recebimento dos recursos pactuados nesse contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

q) O HOSPITAL compromete-se a cumprir com todas as metas do Plano Operativo, sendo que qualquer alteração depende da Anuência previa da SECRETARIA;

r) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por indenização a danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária ou culposa por negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

s) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execúção do objeto do presente contrato;

t) O HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

u) Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

v) Obrigar-se a apresentar mensalmente, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto;

w) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

x) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

y) O HOSPITAL fica obrigado nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

z) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

aa) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

bb) Quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

cc) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

dd) Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

ee) Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

ff) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

gg) Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

hh) Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários;

ii) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

jj) Notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

kk) O HOSPITAL deverá preencher a Comunicação de Informação Hospitalar - CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

ll) Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência e internação, garantindo à população da área de abrangência, respeitados os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, conforme legislação vigente;

mm) Possuir Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento em vigência.

Cláusula Décima Segunda:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Observar as instruções da CONTRATADA quanto ao encaminhamento de pacientes, conforme parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente contrato.

b) Disponibilizar ambulância ou transporte com motorista para a transferência de pacientes para outras Instituições Hospitalares da rede SUS e para exames de diagnose, caso necessário;

c) Efetuar transferência dos recursos no prazo informado na cláusula quarta mediante autorização da secretaria competente, desde que o CONTRATADO tenha apresentado toda a documentação exigida no contrato.

d) Fiscalizar a execução dos recursos públicos repassados a CONTRATADA por consequência deste contrato.

e) Expedir Nota de Empenho para viabilizar o devido repasse de recursos a Contratada.

f) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.

g) Caso necessário, aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Terceira:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Gestor e a Comissão de Fiscalização do Contrato as prestações de contas de serviços e atendimentos realizados para atendimento da população e a aplicação dos recursos públicos repassados pelo município.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, se solicitado formalmente pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deverá complementar a prestação de contas e apresentar as informações forma clara e objetiva.

Cláusula Décima Quarta:

A CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente para a comissão de fiscalização os seguintes relatórios:

1. Relatório quantitativo detalhado de todos os pacientes atendidos, que são residentes em Piên, com amparo neste contrato, respeitando as vedações impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
2. Relatório contendo a quantidade de exames de diagnóstico por imagem e laboratório clínico realizados;
3. Relatório contendo o total dos procedimentos que foram realizados, excetuando-se prontuário médico, respeitando assim o sigilo médico;
4. Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos públicos recebidos através deste contrato, especificando o objeto de despesa, identificação do fornecedor ou prestador, número da nota fiscal de todas as compras e serviços pagos durante o mês, valor empregado em custeio de despesas com pessoal, valor pago em cada nota, data do pagamento, saldo de recursos. Obrigando a manter em arquivo todas as notas e comprovantes de pagamento mencionadas na planilha demonstrativa;
5. Demais documentos que julgar necessário para demonstração do cumprimento do presente instrumento contratual e metas e indicadores dispostos no Plano Operativo;
6. Apresentar mensalmente escalas médicas e equipe de enfermagem

Parágrafo primeiro*:* A fim de verificar a efetiva verificação da devida prestação de serviços de saúde, além dos relatórios mencionados a CONTRATANTE poderá implantar outros mecanismos de controle e fiscalização como verificação in loco e avaliação da qualidade da prestação destes serviços junto aos munícipes.

Parágrafo segundo: Os documentos referentes a prestação de contas deverão ser mantidos em arquivos em boa ordem na sede da CONTRATADA à disposição dos órgãos de controle

interno e externo da do Município e de outros órgãos oficiais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do julgamento da prestação de contas.

Cláusula Décima Quinta:

A prestação de contas será analisada e avaliada a cada mês pela Comissão de Fiscalização constituída especificamente para este fim, em reunião ordinária em até 05 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas enviada pela CONTRATADA, a qual emitirá breve parecer manifestando-se pela aprovação ou reprovação, remetendo, ao final de cada quadrimestre, ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas, a referida comissão emitirá relatório apontando os motivos da não aprovação e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde a quem caberá instaurar processo administrativo para tomada de providências.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde comunicará a CONTRATADA sobre a reprovação em no máximo 01 (um) dia e solicitará manifestação do mesmo no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar informações e sanar a pendência apontada através do envio de documentos faltantes e/ou complementares.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese apontada no parágrafo segundo a comissão terá até 02 (dois) dias para manifestar-se quanto ao recurso e/ou documentos apresentados pelo CONTRATADO devendo novamente emitir parecer conclusivo pela realização de novas diligências, aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas;

Parágrafo Quarto: Caso a documentação solicitada não seja apresentada e/ou as pendências não sejam sanadas, a CONTRATADA sofrerá pena de bloqueio no repasse dos recursos, até que todos os esclarecimentos e/ou respectivos documentos eventualmente solicitados, sejam apresentados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sexta:

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que será representada pelo seu Secretário da Pasta.

Cláusula Décima sétima:

A fiscalização do objeto do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização a ser nomeada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de fiscalização será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo preferencialmente servidores efetivos.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula Décima Nona: O não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato enseja nas aplicações das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 124 inciso "I" e s.s da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao contrato, cominando a rescisão com as penalidades deste.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 124, II da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO (Art. 74, da Lei nº 14.133/2021)

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (art. 92, II da Lei Nº 14.133/2021)

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

MAICON GROSSKOPF:08027858917 Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917 Dados: 2023.02.06 09:43:26 -03'00'

Piên/PR, 31 de janeiro de 2023

MAICON GROSSKOPF

Município de Piên

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932 Assinado de forma digital por MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932 Dados: 2023.02.06 09:11:24 -03'00'

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787 Assinado de forma digital por DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787 Dados: 2023.02.06 08:50:43 -03'00'

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA Assinatura_____ Fabíula Gabrielli Sura Assinado de forma digital por Fabíula Gabrielli Sura Dados: 2023.02.06 09:07:21 -03'00'

2. NATHALIA AOANA MELENEK Assinatura_____ gov.br Documento assinado digitalmente NATHALIA AOANA MELENEK Data: 07/02/2023 09:11:48-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PLANO OPERATIVO

Parte Integrante do Contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÊN, CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40.

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC, 76.613.835/0012-31.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

De acordo com a Portaria nº 1.034, de 5 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

O Plano Operativo é o instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, para tanto, contém elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas. Neste plano são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas e indicadores pactuados entre o Gestor e o Prestador dos Serviços.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA			
NOME FANTASIA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PIÊN – CNPJ: 76.613.835/0012-31.			DATA DE FUNDAÇÃO 05/10/2021
ENDEREÇO COMPLETO RUA NATAL	Nº 334	CADASTRO CNES 0925662	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PIÊN	CEP 83860-000	UF PR
TELEFONE: 41 – 3632-1481		E-MAIL sergio.felix@santacasadepien.com.br	
RESPONSÁVEL LEGAL DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO	TELEFONE (41) 991564288	E-MAIL diamantino.prata@santacasacuritiba.com.br	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 4266 Nº DA CONTA: 546-3			

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

2. CAPACIDADE INSTALADA:

TIPO DE PROFISSIONAL	QUADRO GERAL	QUANTIDADE AFASTAMENTO	QUADRO TOTAL ATIVO
MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA GERAL	07	00	07
ENFERMEIRAS	08	00	08
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	14	00	14
FARMACÊUTICO (A)	01	00	01
FISIOTERAPEUTA	01	00	01
NUTRICIONISTA	01	00	01
ADMINISTRATIVO	04	00	04
ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	05	00	05
HOTELARIA/LIMPEZA	07	00	07
NUTRIÇÃO	04	00	04
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	02	00	02

3. OBJETO:

Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

4. METAS:

4.1 Para atender o objeto deste contrato a Instituição deverá dispor da seguinte estrutura/serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e obedecer aos quantitativos mensais de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Consultas em Pronto Atendimento	Consulta	1.000
2	Procedimentos de Urgências e Emergências	Procedimento	120
3	Diagnóstico por Imagens (radiologia)	Exame	260
4	Diagnósticos laboratoriais	Exame	500
5	Leitos de internamento clínico	Leito	12
6	Internações Clínicas	Internações	20

4.2. Garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;

4.3. Manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento, sendo que de segunda a sexta feira das 07:00 as 19:00 horas deverá dispor de ao menos dois médicos por plantão;

4.4. Disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;

4.5. Manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;

4.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5. INDICADORES:

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 4;

a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;

b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;

c) comprovação da licença sanitária;

d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos);

e) relatórios de prestação de contas já mencionados no contrato.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A aplicação dos recursos objetos deste contrato se dará conforme descrito na tabela a seguir no prazo de 12 meses a contar do recebimento do recurso e a prestação de contas se dará até o 15º dia útil do mês subsequente:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Valor Mensal
Serviços Médicos - PJ - Médicos Plantonistas - PA	R$ 116.165,12
Drogas e Medicamentos	R$ 13.383,70
Materiais de Consumo Hospitalar	R$ 5.828,35
Gases Medicinais	R$ 2.700,00
Material de Escritório / Papeis em Geral / Impressos	R$ 3.300,00

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Combustíveis, Lubrificantes e GLP	R$	5.800,00
Gêneros Alimentícios	R$	9.007,45
Material de Higiene e Limpeza	R$	4.397,76
Materiais de Lavanderia	R$	2.225,37
Peças e Materiais Manutenção Eq. Hospitalares	R$	1.200,00
Peças e Materiais Manutenção Predial	R$	1.801,49
Utensílios E Materiais Diversos	R$	900,00
Materiais de Consumo Geral	R$	1.907,46
Manutenção de Software	R$	3.708,95
Locação de Equipamentos em Geral	R$	2.200,00
Telefone	R$	520,00
Água e Esgoto	R$	1.900,00
Energia Elétrica	R$	10.067,15
Propagandas - Publicações	R$	1.660,00
Serviços de Terceiros - PJ	R$	51.272,42
Internet e Tv a Cabo	R$	1.213,42
Taxas, Impostos e Contribuições	R$	1.200,00
Outras Despesas Operacionais Gerais	R$	4.270,59
Despesas Financeiras	R$	2.665,21
TOTAL		**249.294,43**

Piên/PR, 31 de janeiro de 2023

MAICON GROSSKOPF:08027858917
Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2023.02.06 09:45:04 -03'00'

MAICON GROSSKOPF
Município de Piên

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932
Assinado de forma digital por MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2023.02.06 09:15:37 -03'00'

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787
Assinado de forma digital por DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO:33398313787
Dados: 2023.02.06 08:50:10 -03'00'

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA
Assinatura Fabíula Gabrielli Sura

Assinado de forma digital por Fabíula Gabrielli Sura
Dados: 2023.02.06 09:07:54 -03'00'

2. NATHALIA AOANA MELENEK
Assinatura

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATHALIA AOANA MELENEK
Data: 06/02/2023 11:35:44-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

Contratado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC

CNPJ: 76.613.835/0012-31

Objeto: Contratação da única instituição hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

Valor estimado: R$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com parcelas mensais de R$ 249.294,42 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Prazo de Vigência: 6 (seis) meses, a contar da assinatura.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2023.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

01.01 – Câmara Municipal;
01.031.001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo;
33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
.33.90.39.80.00 – Hospedagem.

Piên, Paraná, 03 de fevereiro de 2023

GIOMAR DA ROSA
Presidente

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:EE262763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA - ELIZE MARIA ANTON

Piên/PR, 03 de fevereiro de 2023.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **ELIZE MARIA ANTON,** convocada pelo Edital nº 02/2023, residente e domiciliada na Estrada Principal, s/n, Lageado dos Martins, Piên/PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 11.039.994-4 e CPF 077.188.509-19, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022** realizado.

ELIZE MARIA ANTON

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:DC89558A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA -LETICIA PSCHEIDT MACHADO

Piên/PR, 06 de fevereiro de 2023.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **Leticia Pscheidt Machado,** convocada pelo Edital nº 02/2023, residente e domiciliada na Estrada Principal, s/n, Campo Novo, Piên/PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13.877.291-8 e CPF 069.472.628-00, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022** realizado.

LETICIA PSCHEIDT MACHADO

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:36424ED2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA - RUDINEI MALINOVSK

Piên/PR, 06 de fevereiro de 2023.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **RUDINEI MALINOVSKI,** convocado (a) pelo Edital nº 02/2023, residente e domiciliado (o) na RUA JORGE WEISS, 276, DONA FRANCISCA, SÃO BENTO DO SUL/SC, portador da cédula de identidade civil com RG nº 4.535.730 e CPF 058.802.519-42, venho mui respeitosamente requerer **Final de lista** da vaga de **Engenheiro Civil** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021** realizado.

RUDINEI MALINOVSKI

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9043DDC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

Contratado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC
CNPJ: 76.613.835/0012-31
Objeto: Contratação da única instituição, hospitalar instalada no território do Município de Piên, credenciada em baixa e média complexidade, para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população residente no município de Piên.

Valor estimado: R$ 1.495.766,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com parcelas mensais de R$ 249.294,42 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Prazo de Vigência: 6 (seis) meses, a contar da assinatura,

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2023.

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:B58282BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 05/2023 -CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - ENGENHEIRO

TESTE SELETIVO Nº 02/2021
Edital nº 05/2023 -CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 002/2021 - Edital nº 001/2021, homologado pelo Edital 012/2021, e publicado no dia 13 de outubro de 2021,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **07 de fevereiro de 2023,** no horário das 07:30 as 12:00 e das 12:45 as 16:15, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Engenheiro Civil

Classificação	Nome do Candidato
08º	WILLYAN VIANA BARBOZA

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal